

LEI Nº 185, DE 2 DE MARÇO DE 1964

(Dispõe sobre a relevação da multa de mora a todos os contribuintes em atraso, na forma que especifica)

\*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 2/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica relevada a multa de mora de 10% em que tenha incidido todo contribuinte do Município, com relação a quaisquer impostos e taxas, vencidos até a presente data.

Parágrafo único - Para fazer jús ao favôr constante do artigo, o contribuinte efetuará o pagamento de seu débito até o dia 30 de Março de 1964.

Artigo 2º - Decorrido o prazo fixado no artigo 1º, as dívidas municipais serão inscritas para imediata cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 2 de Março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL,

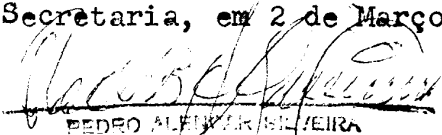
  
JOSE CESARIO PIMENTEL  
Diretor da Contribuição

  
(Carlos Queiroz)

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 2 de Março de 1964.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

  
PEDRO ALEXANDRE ALMEIDA  
Secretário  
(Aposentado)